



NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2012

AUTOR DA CONSULTA: Olyntho Garcia de Oliveira Neto, Secretário de Estado da Juventude e dos Esportes, nos termos do OFICIO/SEJUVES/GASEC nº 901/2012.

TEOR DA CONSULTA: Esclarecimentos acerca do conceito de colaborador eventual e a possibilidade de custeio de transportes aos mesmos.

RESPOSTA:

A matéria é regida pelas disposições contidas no Decreto Estadual nº 4.576/12, que dispõe sobre a execução orçamentário-financeira do Poder Executivo, bem como no arcabouço doutrinário do direito administrativo brasileiro.

2. Por intermédio do expediente supracitado, o órgão consulente manifesta interesse em tomar conhecimento acerca do conceito de colaborador eventual e da possibilidade de pagamento de despesas com deslocamento dos mesmos, quando tenham que se locomover de um município a outro.

3. O colaborador eventual, conforme disposições do Portal da Transparência do Governo Federal¹, pode ser conceituado como "pessoa que presta serviço para a Administração Pública, em caráter eventual, sem vínculo com nenhum órgão da esfera pública".

4. Por não exercerem cargo ou emprego público, estando tão somente incumbidos do desempenho de funções públicas específicas, os colaboradores eventuais não percebem remuneração alguma, possuindo tão somente o direito ao reembolso dos dispêndios efetuados com alimentação, hospedagem e locomoção urbana durante a execução do serviço.

5. Tal reembolso ocorre pelo pagamento de diárias, desde que obedecidas às formalidades do art. 7º, IV do Decreto nº 4.576/12, abaixo transcritas:

"Art. 7º. A gestão das finanças públicas nas unidades orçamentárias do Poder Executivo obedece às seguintes regras:

(...)

IV - a concessão de diárias a servidores, ou a colaboradores eventuais custeadas com recursos ordinários ou de outras fontes, obedece a rígido controle do ordenador de despesas quanto à correta aplicação dos recursos, verificando-se:

a) o prévio empenho;

¹ <http://www3.transparencia.gov.br/TransparenciaPublica/glossario/index.html>



- b) os valores da tabela de diárias e os dias de afastamento;
- c) a restituição das correspondentes diárias, no prazo de até cinco dias, em caso de frustração do afastamento, regresso antecipado ou outro motivo que o justifique;
- d) a apresentação do relatório simplificado, pelo servidor público ou militar, ao seu chefe imediato, no prazo de até cinco dias, a contar do retorno da viagem, na conformidade do Anexo IX a este Decreto;
- e) o correto preenchimento do Formulário de Afastamento, assinado pela autoridade que planejou o afastamento, preferentemente a mais próxima ou imediata ao profissional escolhido;
- f) a obrigatoriedade de constar na programação de desembolso - PD o período de afastamento, a quantidade de diária, a origem e o destino;
- g) a concessão de diária nos termos de que trata o inciso IV deste artigo **estende-se ao colaborador eventual, na conformidade do correspondente convite ou contrato, vinculada ao seu nível de escolaridade e limitada ao valor atribuível ao nível funcional DAS-10.**" (grifamos)

6. Importante ressaltar a regra disposta na alínea 'g' do dispositivo reproduzido, vez que é clara ao estipular que o valor das diárias deve ser vinculado ao nível de escolaridade do colaborador, e limitado ao montante ao qual faz jus os servidores ocupantes de cargos do nível funcional DAS-10.
7. Ressalte-se, por oportuno, que a celebração do contrato de colaboração deve ser realizada em situações excepcionais, de modo que não deve ser firmado com profissionais cuja capacidade técnica ou científica encontre paralelo nos quadros da Administração Pública.
8. Quanto à possibilidade de custeio de despesas de locomoção dos colaboradores eventuais quando se deslocam de um município a outro, necessária se faz uma análise do tema à luz da razoabilidade e proporcionalidade.
9. Como se sabe, os diversos órgãos da Administração Pública, no uso de suas atribuições e objetivando a consecução de seus fins institucionais, necessitam por vezes que seus prestadores de serviços, sejam eles servidores ou colaboradores eventuais, se desloquem a localidades diversas.
10. Sendo pacífico que nestas situações os servidores públicos têm seu deslocamento custeado pela Administração Pública, não seria plausível restringir tal direito aos colaboradores eventuais, vez que a proibição de custeio de seu deslocamento feriria a lógica e tornaria o contrato de colaboração desprovido de finalidade.
11. Após a demonstração dos pressupostos fáticos e jurídicos que ensejaram o acordo com o colaborador eventual, e também comprovada a necessidade da

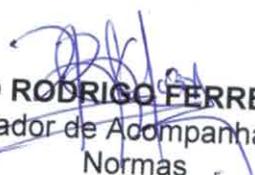


prestação de seus serviços em localidade que exija seu deslocamento, torna-se de interesse público o custeio das despesas com a sua locomoção.

12. Com essas considerações, esclarecemos que o colaborador eventual pode ser conceituado como pessoa que presta serviço para a Administração Pública, em caráter eventual, sem vínculo com nenhum órgão da esfera pública, não ocupando cargo ou emprego público, sendo reembolsado pelos dispêndios realizados na execução do serviço por intermédio de diárias.

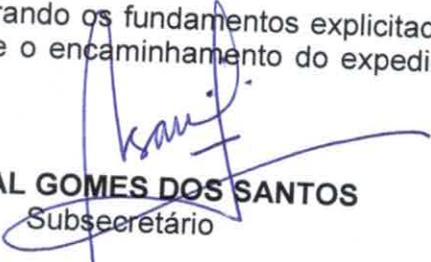
13. Esclarecemos ainda que, nos casos de necessidade de deslocamento do colaborador eventual à outro município, nada impede que a Administração Pública custeie sua locomoção, desde que demonstre estarem presentes os pressupostos que ensejaram a assinatura do contrato de colaboração e a necessidade de prestação dos serviços naquela localidade.

DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DE NORMAS E
PROCEDIMENTOS, aos 9 dias do mês de agosto de 2012.


ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
Coordenador de Acompanhamento de
Normas


ELIANA RODRIGUES DA SILVA
Diretora de Acompanhamento de Normas
e Procedimentos

De acordo. Considerando os fundamentos explicitados na presente Nota de Orientação Técnica, sugere-se o encaminhamento do expediente à Secretaria da Juventude e dos Esportes.


JUVENAL GOMES DOS SANTOS
Subsecretário

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Juventude e dos Esportes, na forma sugerida, cumprindo-se os preceitos legais e éticos.


JOSÉ PEDRO DIAS LEITE
Secretário-Chefe